



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Projeto de Lei nº 063/2024

Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	
APROVADO EM	<u>7/11/12</u>
VOTACAO	<u>12</u>
7 VOTOS FAVORAVEIS.	<u>0</u> VOTOS
CONTRARIOS E	<u>1</u> AUSENTES
<i>Ricardo Soárez</i>	
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO	

SÚMULA: Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Artigo 86 e do § 3º do Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.276, de 22 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a distribuição de aulas e/ou turmas e a avaliação dos profissionais do magistério no Município de Itaúna do Sul.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O § 3º do Artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 -

.....

§ 3º Para efeito de avaliação do Profissional do Magistério devem ser observados os seguintes fatores e suas questões relacionadas:

I - Assiduidade: Comparecimento, frequência e permanência no local de trabalho, bem como a observância dos horários;

II - Disciplina: Dedicação às suas atividades e relacionamento com o público e com os demais servidores;

III - Capacidade de iniciativa: Busca por aprimoramento, atualização e superação de dificuldades;

IV - Produtividade: Realização das atividades dentro dos prazos e das expectativas normatizadas;

V - Responsabilidade: Zelo pelas informações, materiais de trabalho e pelo patrimônio público;

VI - Pontualidade: Cumprimento dos horários para desempenho das atividades que lhes são de responsabilidade.

VII - Domínio didático e metodológico: De acordo com o projeto político-pedagógico da instituição.

VIII - Criatividade e cooperação: Nos termos disciplinados pelo

Art. 2º - O Artigo 86 da Lei Municipal nº 1.276, de 22 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 86

.....
§ 1º A distribuição a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular e será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - a ordem de classificação no concurso público, obedecendo rigorosamente a ordem cronológica de realização dos concursos;

II - a data de posse no concurso público.

§ 2º Caso haja necessidade de desempate, a administração municipal baixará resolução específica para dirimir os casos não solucionados pelos critérios definidos nos incisos deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 09 de dezembro de 2024.


Sidnei Carrilho Pelizer
Presidente do Legislativo

